

**DECRETO N.º 003/2020, de 16 de janeiro de 2020.**

*Oficializa o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Novo Xingu/RS*

**GELCIO MARTINELLI**, Prefeito Municipal em Exercício de Novo Xingu – RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica oficializado o Regimento Interno do Conselho Tutelar do Município de Novo Xingu, nos termos do art. 37, § único da Lei 961/2019, constante no anexo único, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 16 de janeiro de 2020.**

**GELCIO MARRTINELLI**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

**Registre-se e Publique-se**

**DILAMAR CEZAR CONTERATO**  
**Sec. Mun. da Adm., Plan. e Finanças**

**ANEXO ÚNICO**  
**REGIMENTO INTERNO**  
**DO CONSELHO TUTELAR DE NOVO XINGU**

**Capítulo I**

**Do Conselho e seu Funcionamento**

Art. 1º O Conselho Tutelar de Novo Xingu reger-se-á pelo presente Regimento Interno, seguindo as diretrizes traçadas pela Lei Municipal nº 961/2019 que o criou e pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, observando o seguinte:

I – Ordinariamente das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00, de segundas às sextas-feiras;

II – Em regime de plantão, durante a semana nos horários das 11:31 horas às 12:59 e das 17:01 horas às 07:29 horas do dia seguinte, todos os dias úteis, e das 17:01 de sexta-feira até às 07:29 de segunda-feira, ininterruptamente;

III – As ocorrências de urgência trazidas ao Conselho Tutelar nos períodos de que trata o inciso anterior serão imediatamente comunicadas ao Conselheiro de Plantão que as atenderá na sede do Conselho;

IV – A escala mensal de plantão dos Conselheiros, com respectivos telefones celulares, além de ficar fixada em lugar visível na sede do Conselho Tutelar, será amplamente divulgada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, junto às seguintes repartições:

- a) Delegacia de Polícia;
- b) Comando da Brigada Militar;
- c) Juiz Diretor do Foro da Comarca local.

V – O Conselheiro de plantão que, por necessidade do serviço, se afastar da sede do Conselho, terá seu acesso facilitado, para situações de emergência, através de telefone celular a ser informado por cartaz fixado em local visível nas dependências do referido Conselho.

Parágrafo único. A organização dos plantões de que trata o inciso II deste artigo será estabelecida na forma de escala é de responsabilidade do Conselho Tutelar, devendo ser referendada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

Art. 3º O Conselho Tutelar reunir-se-á, em colegiado, uma vez por semana, na sede do Conselho, em data e horário definido em comum acordo entre seus membros e,

extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

Art. 4º O atendimento à população será efetuado pelo Conselheiro de forma individual, levadas ao colegiado as situações abaixo:

I – As do inciso III, alínea b, e VI, IX, X e XI, do art. 136, do ECA;

II – verificação de infração administrativa educacional contra os direitos da criança e do adolescente;

III – a fiscalização de instituições.

Parágrafo único. Todas as decisões do Conselho Tutelar deverão ser registradas em ata, submetidas à leitura e aprovação de seus membros.

Art. 5º O Conselho Tutelar poderá convidar pessoas físicas e/ou jurídicas para suas sessões extraordinárias.

Art. 6º Os encaminhamentos de situações serão efetuados pelo Conselheiro que a elas estiver dando acompanhamento.

Art. 7º Todas as situações que chegarem ao Conselho Tutelar deverão ser registradas em Livro de Ocorrência, recebendo numeração sequencial.

Art. 8º Diante da possibilidade de prolongar-se o atendimento da criança ou do adolescente, o Conselheiro deverá registrar em fichas individuais o acompanhamento efetuado, inclusive nas situações de emergência verificadas no plantão.

Art. 9º A expedição de correspondência referente a situação individual será assinada pelo Conselheiro que a estiver acompanhando, com cópia arquivada junto ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único. As demais correspondências do Conselho Tutelar serão firmadas pelo seu Presidente.

## **Capítulo II**

### **Da Presidência**

Art. 10 No desenvolvimento de suas atividades e representação, o Conselho Tutelar terá uma Presidência, composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário, escolhidos por votação ou aclamação, dentre seus membros titulares, logo na primeira sessão do Conselho, com mandato de 1(um) ano, admitidas reconduções.

Art. 11 Na hipótese de qualquer membro componente da Presidência vir a perder ou renunciar ao mandato de Conselheiro ou, ainda, requerer o desligamento da Presidência, deverá ser realizada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, uma nova escolha nos moldes do artigo anterior, visando à complementação do período faltante de mandato.

Art. 12 Compete ao Presidente:

I – Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Tutelar;

II – Representar o Conselho Tutelar nos eventos em que for convidado;

III – Assinar as correspondências do Conselho Tutelar;

IV – Decidir com o voto de qualidade, sobre as situações de empate nas votações;

V – Na hipótese de existir serviços de apoio ao trabalho do Conselho, coordenar as ações dos servidores colocados à disposição do Conselho Tutelar, de acordo com as orientações recebidas da Administração Municipal;

VI – Participar das sessões do COMDICA, quando convidado ou designar Conselheiro para representá-lo.

Art. 13 Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos; e

II – Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Presidente.

Art. 14 Compete ao Secretário:

I – Redigir em livro próprio todas as Atas de reunião do Conselho; e

II – Redigir e manter atualizado o arquivo da correspondência recebida e expedida pelo Conselho.

### **Capítulo III**

#### **Dos Deveres e das Proibições**

Art. 15 Os deveres e proibições dos Conselheiros Tutelares encontram-se dispostos nos arts. 53 e 54 da Lei Municipal nº 961/2019.

### **Capítulo IV**

#### **Da Ocorrência e seus Procedimentos**

Art. 16 A ocorrência será encaminhada ao Conselho Tutelar através de comunicação:

I – do ofendido, dos pais ou responsáveis ou de qualquer pessoa da comunidade;

II – anônima;

III – postal, telefônica ou similar;

IV – do próprio Conselheiro ao plantonista.

Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso I, as situações serão organizadas em agenda, por ordem cronológica para fins de atendimento, com prioridade aos casos de emergência.

Art. 17 A distribuição é o ato pelo qual se reparte, alternadamente, as ocorrências recebidas pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. É expressamente vedada a distribuição por livre escolha.

Art. 18 Recebida a ocorrência na forma do art. 18, o Presidente a distribuirá aos demais Conselheiros Tutelares.

Art. 19 A distribuição poderá se dar por dependência quando o Conselheiro já houver:

I – Atendido o mesmo caso anteriormente;

II – Atendido situações envolvendo pessoas da mesma família.

Art. 20 Nos plantões que ocorrem nos intervalos entre jornadas, noturnos e de fim de semana, as ocorrências serão recebidas e registradas pelo Conselheiro de plantão que, após adotar as providências cabíveis, encaminhará o caso ao Conselheiro que eventualmente já o tenha acompanhado ou venha acompanhando.

Art. 21 Em razão de fato que impeça um Conselheiro de assumir a ocorrência ou que obrigue o seu afastamento, será realizada a redistribuição do caso entre os demais Conselheiros, observado o art. 19.

§ 1º Consideram-se fatos que impõem a redistribuição para os efeitos deste artigo, os casos de:

I – Impedimento, quando o Conselheiro for cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o segundo grau, de alguma das pessoas envolvidas;

II – Suspeição, quando o Conselheiro for, de algum dos envolvidos:

a) amigo íntimo ou inimigo declarado;

b) herdeiro, legatário, antigo empregado ou empregador;

c) interessado em favor de um deles.

III – Suspeição por motivo íntimo, declarado pelo próprio Conselheiro;

IV – Assunção do Conselho Tutelar, na hipótese do caso estar sob a responsabilidade do suplente;

V – Acúmulo de casos sob a responsabilidade de um mesmo Conselheiro;

VI – Cassação ou renúncia, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º Os casos assumidos por suplentes, quando no exercício do mandato, não retornarão a este na hipótese de nova convocação.

Art. 22 O acompanhamento dos casos deverá ser, preferencialmente, assumido pelo mesmo Conselheiro.

## **Capítulo V**

### **Do Expediente**

Art. 23 Caberá ao Conselheiro responsável pelo caso, quando considerar necessário, a abertura do expediente, que conterà o histórico do caso e todas as medidas nele adotadas.

§ 1º Os expedientes terão caráter reservado e somente poderão ser examinados pelos membros Conselheiros.

§ 2º Constarão no expediente:

- I – identificação da criança ou do adolescente;
- II – o registro inicial da situação;
- III – o registro da violação e das medidas;
- IV – cópia das notificações expedidas;
- V – o resultado de votação do colegiado;
- VI – outros documentos relacionados com o caso.

Art. 24 O relatório do expediente será elaborado pelo Conselheiro responsável pelo caso, contendo:

- I – a descrição do fato;
- II – o tipo de ocorrência;
- III – os procedimentos e as medidas adotados;
- IV – as provas coletadas;
- V – a opinião conclusiva;
- VI – o encerramento do caso.

## **Capítulo VI**

### **Da Verificação**

Art. 25 A verificação é o ato pelo qual o Conselheiro promove o estudo e a elucidação do caso.

Parágrafo único. A verificação poderá abranger:

- I – a realização de estudo social;
- II – a solicitação de parecer técnico;
- III – a constatação pessoal;
- IV – a entrevista dos envolvidos, individualmente;
- V – o reconhecimento de pessoas, coisas e acareação;
- VI – coleta de provas se necessário.

Art. 26 Na hipótese do resultado da verificação implicar na adoção de medida cautelar, esta poderá ser dar, independentemente da realização de sessão.

## **Capítulo VII**

### **Das Disposições Finais**

Art. 27 Os casos omissos ou alheios a este Regimento Interno serão resolvidos em reunião com a maioria absoluta dos Conselheiros Tutelares.

Art. 28 O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, por proposição da maioria absoluta dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 29 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Xingu, 16 de janeiro de 2019.

PRESIDENTE